



RP  
Nº 70052241254  
2012/CÍVEL

**AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO CAUTELAR EM  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

Ausência dos requisitos autorizadores para concessão de medida cautelar consistente na suspensão do "§5º do art. 19 da Lei Estadual nº 12.577, de 09 de julho de 2006 e da expressão 'tendo o seu quantitativo multiplicado por três' – contida na redação dada pelo inciso III, do art. 1º, da Lei nº 13.946/2012 ao art. 42 da Lei 12.577/2006, com a comunicação aos órgãos interessados". Manutenção da decisão agravada.

**NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.**

AGRAVO REGIMENTAL

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70052241254

COMARCA DE PORTO ALEGRE

ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA  
BRIGADA MILITAR

AGRAVANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO RS

AGRAVADO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DESEMBARGADORES MARCELO BANDEIRA PEREIRA (PRESIDENTE), DANÚBIO EDON FRANCO, ARNO WERLANG, MARCO**



RP  
Nº 70052241254  
2012/CÍVEL

ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, NEWTON BRASIL DE LEÃO, SYLVIO BAPTISTA NETO, FRANCISCO JOSÉ MOESCH, LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, IRINEU MARIANI, MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS, AYMORÉ ROQUE POTTES DE MELLO, MARCO AURÉLIO HEINZ, JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO, GUNTHER SPODE, ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, ALEXANDRE MUSSOI MOREIRA, ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, CARLOS CINI MARCHIONATTI, CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD, TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, NEY WIEDEMANN NETO, ISABEL DIAS ALMEIDA E EDUARDO UHLEIN.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2012.

DES. RUI PORTANOVA,  
Relator.  
portanova@tj.rs.gov.br

## RELATÓRIO

### DES. RUI PORTANOVA (RELATOR)

Agravo regimental interposto contra a decisão que indeferiu o pedido liminar formulado pela parte recorrente nos autos da ADI nº 70052024577.

O agravante reprisou os mesmos argumentos já lançados na inicial da ADI. Pediu reconsideração ou o julgamento do pedido pelo Colegiado.

É o relatório.



RP  
Nº 70052241254  
2012/CÍVEL

## VOTOS

### DES. RUI PORTANOVA (RELATOR)

O agravante não traz outras alegações que não tenham sido apreciadas por ocasião do julgamento ora recorrido. Por isso, estou mantendo a decisão agravada pro seus próprios fundamentos, *verbis*:

[...].

*Ação direta de inconstitucionalidade com pedido cautelar proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR.*

*Pretende-se, com a presente demanda, obter liminarmente a suspensão e, ao final, a declaração de inconstitucionalidade do “§5º do art. 19 da Lei Estadual nº 12.577, de 09 de julho de 2006 e da expressão ‘tendo o seu quantitativo multiplicado por três’ – contida na redação dada pelo inciso III, do art. 1º, da Lei nº 13.946/2012 ao art. 42 da Lei 12.577/2006, com a comunicação aos órgãos interessados”.*

*Relatei. Fundamento e decido.*

*Os dispositivos ora impugnados (art. 19, §5º e o art. 42 da Lei Estadual nº 12.577) têm a seguinte redação:*

**Art. 19 -** *A promoção por merecimento é o resultante do quantitativo do conjunto de qualidades morais e profissionais, reveladas e aperfeiçoadas pelo Oficial, durante o desempenho de suas atividades na carreira Policial Militar e, em particular, no posto que ocupa.*

*(...)*

**§ 5º -** *Os graus proferidos individualmente pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais possuem caráter reservado, sendo assegurada a divulgação da nota final da Subcomissão somente ao analisado. (grifei)*

**Art. 42.** *O conceito da Subcomissão de Promoções e Mérito de Oficiais será obtido pela média aritmética*



RP  
Nº 70052241254  
2012/CÍVEL

*dos conceitos sintéticos, emitidos individualmente por seus membros, sobre o Oficial avaliado para o respectivo Quadro, tendo o seu quantitativo multiplicado por três, conforme segue: (Redação dada pela Lei n.º 13.946/12)(grifel).*

*A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR alegou que o §5º do art. 19 da lei 12.577 é inconstitucional por violar os princípios da motivação e da publicidade constantes do art. 19 da Constituição Estadual. Em relação ao art. 42 da mesma lei, a alegação é de que a expressão “tendo seu quantitativo multiplicado por três” violaria o princípio da proporcionalidade ao supervalorizar avaliações subjetivas em detrimento das objetivas.*

*Pois bem.*

*O fundamento que embasa o pedido para suspender antecipadamente os efeitos das normas impugnadas, além da alegada inconstitucionalidade, é de que estão previstas promoções na carreira de Oficiais Superiores da Brigada Militar para o próximo dia 18 de novembro.*

*É bem de ver, contudo, que a concessão de medida cautelar de forma liminar em ação direta de inconstitucionalidade encontra amparo legal apenas nos casos e nas formas expressamente previstos nos artigos 10 a 12 da lei 9.868/1999. Presente caso não se amolda a tais hipóteses.*

*Ademais, não se há perder de vista a presunção de constitucionalidade das leis.*

*De resto, eventuais promoções em desacordo como direito aqui postulado não irão trazer prejuízos irreparáveis aos interessados, pois em caso de procedência da presente ADI tais promoções poderão ser revistas.*

*[...].*



RP  
Nº 70052241254  
2012/CÍVEL

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso.

**TODOS OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO  
COM O RELATOR.**

**DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA - Presidente - Agravo Regimental nº  
70052241254, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, NEGARAM  
PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL."**

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por. Signatário: RUI PORTANOVA Nº de Série do certificado: 0B2AFD32D3C138525B452D7A4B363B23 Data e hora da assinatura: 17/12/2012 17:27:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura">http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura</a> e digite o seguinte número verificador: 7005224125420122402363</p>
--	--